



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 260/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/2021.**

De iniciativa do Vereador Gilson Barreto (PSDB), com a coautoria do Vereador Gilberto Nascimento (PSC), o projeto em epígrafe pretende estabelecer o limite de 15 (quinze) para a quantidade de instrumentos de parcerias, por unidade administrativa, celebrados entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil. O texto prevê que os instrumentos de parcerias vigentes, mesmo que excedido o limite a ser estabelecido, terão eficácia até que se atinja o respectivo prazo de término. As entidades parceiras que já tiverem atingido o limite de que trata o projeto poderão firmar novos ajustes no caso de ausência de organização da sociedade civil apta e habilitada a celebrar novo contrato. A lei não atingirá as Organizações Sociais (OS) devidamente qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 14.132, de 24 de janeiro de 2006, bem como as entidades de caráter público e filantrópicas sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na apresentação dos fundamentos que o motivaram, o proponente ressaltou, entre outros pontos, que busca evitar o monopólio dos serviços públicos, quando algumas organizações detêm dezenas de instrumentos de parcerias firmados com o Poder Público, enquanto outras organizações devidamente constituídas, aptas e habilitadas a firmar o instrumento de parceria com o Município ficam à espera de uma oportunidade.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi pela legalidade do projeto.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil foi definido pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação(...). Tendo em vista ser fundamental a qualidade das parcerias em regime de mútua colaboração para consecução de interesse público e a oportunidade de que se reveste a iniciativa em comento ao aperfeiçoar as possibilidades de participação das organizações da sociedade civil, a Comissão de Administração Pública consigna parecer favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 05/04/2022.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)  
Ver. Fábio Riva (PSDB)  
Ver. Gilberto Nascimento (PSC)  
Ver. Isac Felix (PL)  
Ver. Jair Tatto (PT)  
Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)  
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2022, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).